LEI MUNICIPAL Nº2120/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRAÀ ASPUMO - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MODELO-SC, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER,Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Modelo SC,votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira aASPUMO – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MODELO SC, Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.625.502/0001-47, com sede no Município de Modelo - SC, nos termos da presente Lei, para aplicação em despesas correntes, na manutenção das suas atividades meio e fim.

Art. 2º. A contribuiçãofinanceira será no valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga em até 1(uma) parcela, quando da apresentação da documentação solicitada no artigo 3º da presente lei, atendido a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais de que dispõe a presente Lei.

Art. 3º. Para se habilitar a receber os recursos, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
b) Descrição detalhada do objeto a ser adquirido e ou executado;
c) Fotocópia da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
d) Fotocópia do Estatuto;
e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data;
f) Fotocópia do CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);
g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
h) Certidão Negativa do Município de Modelo, INSS, FGTS;
i) Demais documentos solicitados pelo Município para firmar o termo de convenio em atendimento a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC 14/2012.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado no prazo de até 60 (sessenta dias), e prestar contas em até 30 (trinta) dias do termino da sua aplicação, conforme termos do convenio.

Art. 5º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

a) Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;
b)- Cópia dos documentos da despesa;
c)- Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;
d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancarias emitidas;
e) Extrato bancário com toda a movimentação;
f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;
g) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;
h) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.
i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;
j)Demais documentos solicitados pelo Município para firmar o termo de convenio em atendimento a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC 14/2012

Art. 6º. Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 7º. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 4º da presente lei, é causa de imediata da devolução dos recursos e tomada de contas especial nos termos legais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e solicitardocumentos e informações além dos estabelecidos por esta lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo(SC), ao 19 de dezembro de 2013.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal